



PROJETO DE RESOLUÇÃO

***RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE PROCEDA À CORRETA DISCRIMINAÇÃO
DOS VALORES PAGOS AOS PRODUTORES, CORRESPONDENTES AOS ADIANTAMENTOS
DOS APOIOS COMUNITÁRIOS E AOS MONTANTES EFETIVAMENTE SUPOSTADOS PELA
EMPRESA PÚBLICA GESBA***

O regime de apoios à produção da banana depende de um regulamento geral de procedimentos de acesso às ajudas e aos pagamentos a efetuar pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), enquanto organismo pagador do FEAGA (Fundo Europeu Agrícola de Garantia) e do FEADER (Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural).

Nas medidas de apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região (Ação 2.5. fileira da Banana) são definidas, entre outras considerações, que os beneficiários das ajudas e dos apoios financeiros terão, obrigatoriamente, de entregar a sua produção numa entidade reconhecida.

No caso regional, a atribuição destes regimes de apoio aos bananicultores implica a declaração das áreas afetas à produção de banana no pedido de pagamento direto das ajudas que integram os regimes sujeitos ao sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC), previsto no Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, no Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de novembro, no Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de setembro, e no Regulamento (UE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro. É, igualmente, inevitável a entrega da produção na única entidade reconhecida pela Secretaria Regional que tutela este setor de atividade, a GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda..

Atualmente está definido o valor de 0,392 euros por quilograma de banana que, efetivamente, cumpra o consubstanciado no Regulamento (CE) N.º 2257/94 da Comissão, de 16 de setembro de 1994, que fixa normas de qualidade para as bananas.

Considerando que, segundo informações veiculadas pela Secretária Regional de Agricultura e Pescas, a produção foi superior à estimada pela União Europeia, é essencial que o esforço financeiro em prol dos produtores seja devidamente esclarecido pela transparência e gestão eficaz difundida pela atual tutela. Neste sentido, é crucial a correta destinação entre os montantes pagos ao bananicultor, quer pela GESBA, quer pelos fundos provenientes da União Europeia para o setor.



Esta é, aliás, uma recomendação confirmada e plasmada pelo Tribunal de Contas, no seu Relatório n.º 13/2016-FS/SRMTC de auditoria à GESBA, onde é salientado que *«A junção, nos pagamentos aos produtores, dos apoios comunitários com a remuneração efetiva da banana suportada pela empresa, que por uma questão de transparência e rigor, deveriam ser pagos separadamente»...* *«Em nenhum dos documentos apresentados pela GESBA (faturas, notas de entrega, transferências bancárias), se encontram discriminados os valores correspondentes aos adiantamentos dos apoios comunitários e aos montantes efetivamente suportados pela empresa»...* *«Notar que, apesar de constar na fatura a informação relativa ao valor da ajuda por cada kg de banana, dela não consta, nem o montante total do apoio auferido, nem a importância global efetivamente paga pela empresa, mediante a quantidade de produto entregue, não sendo perceptível os montantes pagos pela GESBA e pelo IFAP, dificultando o controlo e a fiabilidade da informação financeira quer da entidade (GESBA) quer dos subsídios atribuídos».*

Assim, pelo exposto, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto Político Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2012/M, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 9/2015/M, de 15 de setembro, recomenda ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, que acate, corretamente, as recomendações feitas pelo Tribunal de Contas, no Relatório n.º 13/2016-FS/SRMTC, relativamente à correta discriminação dos valores pagos aos produtores, correspondentes aos adiantamentos dos apoios comunitários e aos montantes efetivamente suportados pela empresa pública GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda.